



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG  
Administração: GENTE QUE FAZ  
CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que objetivando o atendimento dos serviços públicos de saúde, realizará a presente licitação através da modalidade **“Pregão na forma eletrônico”**, em observância aos termos do Decreto Municipal nº 041 de 23 de dezembro de 2019 que implantou o sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Montalvânia(MG), decreto este que foi elaborado nos termos do disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito da União, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a futura **“aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”**, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 021/2022 – Pregão Eletrônico nº 002/2022, licitação esta do tipo **“Menor Preço”** por item, tendo como critério de julgamento por **“Preço Unitário”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, onde considerando o interesse publico na minimização das despesas, em face da ampliação da competitividade, não se aplica as prerrogativas do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o inciso III do art. 49 da supracitada Lei Complementar, aplicando somente os benefícios concedidos à microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, em observância ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2006, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, onde considerando que os decretos federais encontram-se publicado na Web, o que facilita o acesso informativos aos proponentes licitantes, serão citados alguns dispositivos dos supracitados decretos federais e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme detalhado a seguir.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade da “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônica, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê” supracitado, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## SUMÁRIO

01 - Informações preliminares



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



- 02 - Vinculação das partes
- 03 - Objeto
- 04 - Condições para participação
- 05 - Credenciamento no sistema do pregão eletrônico
- 06 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 07 - Pedido de esclarecimentos sobre dúvidas no edital
- 08 - Elaboração formal da proposta de preços
- 09 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10 - Abertura da sessão pública e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11 - Encerramento da fase de lances
- 12 - Benefícios da Lei Complementar nº 123/06
- 13 - Negociação direta, prerrogativas
- 14 - Aceitação da proposta vencedora
- 15 - Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16 - Comprovação de habilitação jurídica nos termos da Lei 8.666/93
- 17 - Regularidade fiscal e trabalhista
- 18 - Qualificação técnica
- 19 - Qualificação econômica financeira
- 20 - Tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte
- 21 - Declarações complementares
- 22 - Disposições gerais
- 23 - Recursos administrativos
- 24 - Adjudicação e homologação
- 25 - Minuta do contrato administrativo.
- 26 - Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 27 - Dotação Orçamentária
- 28 - Pagamento das despesas
- 29 - Obrigações e responsabilidades das partes
- 30 - Alteração de quantitativos do contrato administrativo
- 31 - Realinhamento de preços
- 32 - Rescisão do contrato administrativo
- 33 - Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 34 - Sanções administrativas
- 35 - Novação
- 36 - Revogação e ou anulação da licitação
- 37 - Casos omissos
- 38 - Disposições finais
- 39 - Publicação dos atos administrativos
- 40 - Foro

## **ANEXOS**



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- 03-Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 04 - Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 05 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação

### MODELOS

- 01- Carta de credenciamento
- 02- Declaração dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06
- 03- Proposta de Preços

## 1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar o detalhado nos quadros abaixo:

<b>PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>	Até as 14h00min do dia 29 de março de 2022 - (Horário de Brasília), enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> , que responderá no prazo de 24 (vinte e quatro horas), nos termos da lei.
<b>PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</b>	Até as 14h00min do dia 29 de março de 2022 - (Horário de Brasília), enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> , que responderá no prazo de 24 (vinte e quatro horas), nos termos da lei.
<b>ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> ,
<b>PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	Até as 14h00min do dia 01 de abril de 2022- (Horário de Brasília).
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA</b>	As 14h01min do dia 01 de abril de 2022-(Horário de Brasília)
<b>VALOR GLOBAL E, OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO</b>	Considerando que é poder discricionário da administração na divulgação de valores unitários que o Município se limita a contratar, e considerando que trata-se de aquisição de um objeto, não será objeto da divulgação do valor
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto, conforme disposto no inciso I do art. 31 do Decreto Federal nº



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



	10.024/19.
<b>DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES</b>	Objetivando celeridade no desfecho do certame, fica definido o percentual mínimo de 2% (dois por cento) a ser ofertado na fase de lance sobre o valor unitário de cada item em julgamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, onde o sistema/plataforma foi contrato pelo Município de Montalvânia(MG), com a empresa **Az Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.598.492/0001-27**, detentora dos direitos autorais do sistema do "Portal do Compras BR" com endereço eletrônico do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Montalvânia, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 002, 03.01.2022, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos da Lei.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

2.1 As partes ficam vinculadas ainda, aos termos deste instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia, do anexo II - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 021/2006, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal nº 041 de 23 de dezembro de 2019 que implantou o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito do Município de Montalvânia(MG), o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu a regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito dos órgãos da União, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



2.3 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Montalvânia (MG), cita alguns dispositivos dos Decretos Federais, considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

### 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto desta licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para **“aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores)**, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência e, de acordo com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 Esta licitação encontra-se dividida em itens, conforme consta do quadro do anexo I – termo de referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, onde será sagrado vencedor do item em julgamento, o licitante que ofertar o menor preço unitário, conforme detalhado no preambulo deste edital.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, devidamente qualificado e, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um);

4.2 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

4.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.3.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

4.3.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



4.4 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

4.5 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO**

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), para a obtenção do “**Registro Cadastral no Portal do ComprasBR**”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Montalvânia, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “**Pregão na forma eletrônico**”, a proponente licitante ao acessar o “Portal do ComprasBR” se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações online:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.4 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).

5.5. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no "Portal do ComprasBR" e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.6 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.7 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Montalvânia (MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site [www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br) e/ou o site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculadas nos diários oficiais do Município de Montalvânia.

## **6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL**

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme disposto no caput e o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



6.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal do ComprasBR no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

6.3 Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

6.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe a legislação.

6.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital), devendo o instrumento conter assinatura digital e inserida no site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento das publicações no site supracitado, uma vez que a resposta será postada no mesmo.

## **7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE DÚVIDA NO EDITAL**

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), e o Pregoeiro responderá no prazo de até 02 (dois) dias, em observância ao que couber ao descrito no subitem 6.1 deste edital.

7.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento das publicações no site supracitado.

## **8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, anexo II – minuta do contrato administrativo e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, espelhando no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no anexo I - Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

8.1.4 marca do fabricante.

8.2 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.3 Deverá conter na proposta o prazo de entrega dos objetos, até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, e que se compromete a realizar a entrega in loco (sede do Município de Montalvânia), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.4 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

## **9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO**

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.

9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos.

9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances, conforme disposto no item 9 (nove).

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES**

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor global crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário, vedada a identificação do licitante.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada item e, que incidirá em relação aos lances intermediários de cada item, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal do ComprasBR), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal do sistema, no endereço, <http://www.comprasbr.com.br>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

## **11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES**

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;

11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

## **12. BENEFICIOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/06**

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como "empate ficto" com a primeira colocada, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/06;



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e ou empresas de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



### **13 NEGOCIAÇÃO DIRETA**

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço global do lote e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou ultimo lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassado o item em julgamento.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitem 14.3.

14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual numero de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4 marca do fabricante;



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



14.3.5 a garantia dos objetos será pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, onde na ocorrência do mesmo apresentar defeito, obriga-se a contratada a realizar os devidos reparos e ou substituição do objeto, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.6 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.7 prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Montalvânia, por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.8 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.

14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta do contato administrativo, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) ;

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

## **16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93**

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe a lei, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ;

16.1.3 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93**



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93**

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

## **19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93**

19.1. A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), em observância ao que segue:

19.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

## **20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPS – LEI 123/06**

20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação,



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja, as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.

20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato administrativo, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

## **21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br),

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI.

21.1.4 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado,



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Montalvânia, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

## **23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

23.1. Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo Pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) onde o Pregoeiro Oficial do Município, não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o § 1º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2. Em observância no que couber ao disposto no subitem 23.1, os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões no prazo de três dias, conforme dispõe o § 2º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19.

23.3. A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme disposto no § 3º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Montalvânia (MG) localizado na Avenida Confúcio, 1150, Centro, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



23.5. Preferencialmente os instrumentos de recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados, em tempo hábil, junto a Departamento de Licitações do Município de Montalvânia(MG), localizado no prédio da Avenida Confúcio, 1150, Centro, devendo ser publicado no site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) para conhecimento de todos participantes, com envio de copia para o e-mail [licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br) onde neste caso o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário do instrumento, devendo ser enviado documento legal que configura os poderes decorrentes do lançamento da assinatura digital (contrato social), onde a falta de qualquer condição exigida, implica no não recebimento do recurso, onde, de posse do instrumento recursal, o Pregoeiro Oficial do Município, encaminhará copia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja no prazo de 03 (três) dias, nos termos da lei.

23.6. Todos os recursos e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá o Pregoeiro Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões e será objeto de publicação no site

23.8. Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

## **24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe a lei.

24.3 A licitante declarada vencedora, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado e, esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, faculta a administração no direito de convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, conforme dispõe a lei.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



## **25 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### 25.1 Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo II

25.1.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

## **26 PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

26.1 A Contratada só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a mesma deverá atender a supracitada autorização na íntegra, onde não será admitida entrega parciais dos objetos, devendo os objetos serem entregues in loco (sede do Município de Montalvânia), devidamente embalados para garantia da sua conservação e, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por conta e risco da Contratada, mediante emissão da nota fiscal em conformidade com o fisco estadual, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

26.2 O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Contratada, em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo.

## **27. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

27.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima será suportada pelas seguintes rubricas: 110210.305.0589.1021.3449052000000 - 102/153/155.

## **28. PAGAMENTO DAS DESPESAS**

28.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

28.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.

28.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **29 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **29.1 Do Município**

29.1.1 As obrigações do Município encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

### **29.2 Da futura Contratada**

29.2.1 As obrigações da futura contratada, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## **30 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DE OBJETOS**

30.1. Considerando que trata-se de aquisição de um objeto o qual tem a natureza indivisível, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

## **31 REALINHAMENTO DE PREÇOS**

31.1 Não se aplica prerrogativas de realinhamento de valores por conta da aquisição dos objetos, registrados na proposta de preços reformulada pós lances e que foi objeto de assinatura do contrato administrativo.

## **32 RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

32.1 O contrato administrativo devidamente assinado pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **33 FISCALIZAÇÃO**

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **34 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

34.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o contrato administrativo, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta do contrato administrativo, e das demais cominações legais.

34.2. O descumprimento por parte da contratada das obrigações avençadas no contrato administrativo, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **35 DA NOVAÇÃO**

35.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **36 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

36.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

36.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo avençado pelas partes.

### **37 CASOS OMISSOS**

37.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da lei federal nº 8.666/93.

### **38 DISPOSIÇÕES FINAIS**

38.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



38.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na forma eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

38.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

38.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

38.3 As normas que disciplinam este Pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro contrato administrativo.

### **39 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO**

39.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato do contrato, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, bem como será publicado no site oficial do Município [www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br) tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **40. DO FORO**

40.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Montalvânia/MG, 18 de março de 2022.

Elivando Nonato da Silva  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 002, 03.01.2022

Wanessa Santos Pereira  
Secretaria Municipal de Saúde

Fredson Lopes França  
Prefeito Municipal

José Eustáquio da Silva  
OAB/MG nº 40943  
Assessor Jurídico em Licitações e Contratos



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade da “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônica, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê” supracitado, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 A descrição detalhada dos objetos encontra-se descrita no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	UNID	1	TERMONEBULIZADOR PORTÁTIL (FUMACÊ), PARA DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO DE INSETOS VETORES PARA ADAPTAÇÃO EM MOTO E COM OS SEGUINTE DADOS TÉCNICOS: > PESO MÍNIMO VAZIO 7,0 KG, DIMENSÕES MÍNIMAS (COMPRIM. X LARGURA X ALTURA) 106 X 29 33 CM > CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE FORMAÇÃO, 5 LITROS EM POLIETILENO TRANSLUCIDO PARA VISUALIZAÇÃO DA CALDA > CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE GASOLINA 2 LITROS EM POLIETILENO TRANSLUCIDO PARA VISUALIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL > VOLUME MÍNIMO DA CÂMERA DE COMBUSTÃO 300 CM > POTÊNCIA MÁXIMA DO MOTOR 17,5 KW (24,1 HP, 15.300 K CALH) > CONSUMO MÁXIMO DE GASOLINA 1,9 VH IGNIÇÃO AUTOMÁTICO BOBINA ELETRÔNICA > BATERIA 12V INCLUSA BOTÃO START STOP PARA PARTIDA ELETRÔNICA > VAZÃO DE FORMULAÇÃO 10 - 35 VH ( DE ACORDO COM DOSADOR UTILIZADO) > VAZÃO STANDARD 12 VH TAMANHO DAS PARTÍCULAS < 25 PM ( ÓLEO MINERAL) > SUPORTE REMOVÍVEL E PARAFUSOS PARA ADAPTAR EM MOTOS MODELO K10 SP ELÉTRICO. > Pautando na segurança do profissional, o equipamento deverá conter o selo do INMETRO		





**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

5.2 A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o pagamento do equipamento (termonebulizador portátil), considerando que o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias.

5.3 Considerando o interesse público e, na ocorrência de fato superveniente este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretária Municipal de Saúde, como gestora deste contrato administrativo com atribuições nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Convocar formalmente a licitante vencedora do certame, para retirar e devolver o Contrato Administrativo, devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme ditames da lei, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 c/c o art. 81, ambos da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

6.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar descumprimento da obrigação e que venha ensejar ao Ente Público, em prejuízo, para que seja tomada as devidas providências, dentre elas a substituição imediata do equipamento (termonebulizador portátil), por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos à Contratada, através da tesouraria do Município, no prazo avençado, qual seja de até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.6 Para eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município, [www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

6.7 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e conferir a qualidade do equipamento (termonebulizador portátil) no ato da entrega, onde na ocorrência de qualquer fato que implica em prejuízo ao Ente Público, deverá ser consignado no verso da nota fiscal, colhendo a assinatura do responsável pela entrega dos mesmos, para que o Município possa resguardar em providências decorrentes junto a Contratada.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**

7.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento do equipamento (termonebulizador portátil), a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da respectiva “Autorização de Fornecedor”, emitida pelo Departamento de Compra do Município.

7.2 A Contratada obriga-se a entregar o equipamento (termonebulizador portátil), com as características e condições mínimas fixadas em conformidade com o respectivo item detalhado no quadro acima, onde a Contratada avoca para si na obrigação de realiza a entrega in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

7.3 Dar garantia do objeto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, onde na ocorrência do mesmo apresentar defeito, obriga-se a contratada a realizar os devidos reparos e ou substituição do equipamento, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.4 Cabe à contratada, observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante obrigação do cumprimento contratual, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.5 Considerando que trata-se de aquisição de um objeto o qual é de natureza indivisível, não se aplica as prerrogativas do do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.6 Manter durante toda a vigência deste contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.8 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução deste contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A recusa da licitante declarada vencedora do certame, quando convocada formalmente pela Administração, em retirar e devolver o contrato administrativo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais sanções administrativas, elencadas no art. 64 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

## **9. DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao princípio da supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Todas as despesas direitas e indiretas decorrentes da entrega do equipamento (termonebulizador portátil), in loco (sede do Município), deverão fazer parte da proposta de preços de forma a constituir única e total contra prestação do fornecimento.

10.2 A entrega do equipamento (termonebulizador portátil) deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Deste termo faz parte integrante, o instrumento convocatório/edital, o anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Montalvânia/MG, 18 de março de 2022.

Elivando Nonato da Silva  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 002, 03.01.2022

Wanessa Santos Pereira  
Secretaria Municipal de Saúde

Fredson Lopes França  
Prefeito Municipal

José Eustáquio da Silva  
OAB/MG nº 40943  
Assessor e Consultor Jurídico em Licitações e Contratos



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG  
Administração: GENTE QUE FAZ  
CNPJ: 17.097.791/0001-12  
[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



**ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO  
TERMONEBULIZADOR PORTÁTIL**

Contrato Administrativo nº...../2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 Centro, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, .....(qualificar).....– Centro – Montalvânia(MG), e de outro a empresa.....( qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....)....., resolvem firmar o presente Contrato Administrativo nº .....(.....), celebrado na data de (.....), por conta da “**aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê**”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme disposto na cláusula primeira, e nos termos do detalhado na proposta de preço formulada pós lances e conforme detalhado ainda no anexo I – Termo de Referência, objeto do Processo Licitatório nº 021/2022 – Pregão Eletrônico nº 002/2022, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade da “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônica, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê” supracitado, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de **01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê**, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR UNIT.	VR. TOTAL
------	-----	-----	-----------------------	----------	-----------





**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2 Em observância ao interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Considerando que trata-se de aquisição de um objeto o qual tem a natureza indivisível, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretária Municipal de Saúde, como gestora deste contrato administrativo com atribuições nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Convocar formalmente a licitante vencedora do certame, para retirar e devolver o Contrato Administrativo, devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme ditames da lei, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 c/c o art. 81, ambos da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

6.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar descumprimento da obrigação e que venha ensejar ao Ente Público, em prejuízo, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição imediata do equipamento (termonebulizador portátil), por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos à Contratada, através da tesouraria do Município, no prazo avençado, qual seja de até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.6 Para eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município, [www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

6.7 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e conferir a qualidade do equipamento (termonebulizador portátil) no ato da entrega, onde na ocorrência de qualquer fato que implica em prejuízo ao Ente Público, deverá ser consignado no verso da nota fiscal, colhendo a assinatura do responsável pela entrega dos mesmos, para que o Município possa resguardar em providencias decorrentes junto a Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



7.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento do equipamento (termonebulizador portátil), a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município.

7.2 A Contratada obriga-se a entregar o equipamento (termonebulizador portátil), com as características e condições mínimas fixadas em conformidade com o respectivo item detalhado no quadro acima, onde a Contratada avoca para si na obrigação de realiza a entrega in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

7.3 Dar garantia dos objetos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, onde na ocorrência do mesmo apresentar defeito de confecção, obriga-se a contratada a realizar os devidos reparos e ou substituição do equipamento (termonebulizador portátil), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.4 Cabe à contratada, observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante obrigação do cumprimento contratual, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.5 Considerando que trata-se de aquisição de um objeto o qual tem a natureza indivisível, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

7.6 Manter durante toda a vigência deste contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.8 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução deste contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

7.9 Pautando na segurança do profissional, a contratada deverá fornecer equipamento devidamente homologado pelo INMETRO

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Não se aplica na presente contratação, prerrogativas de realinhamento de valores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Fica nomeado a Secretária Municipal de Saúde como gestora deste contrato administrativo, com atribuições nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato Administrativo, dentre elas, atrasos na entrega do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.1.2 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Contratada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado neste Contrato Administrativo, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste Contrato Administrativo na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

12.1.6 A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Contratada, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia (MG), ..... de .....de 2022.

Fredson Lopes França  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Nome>.....  
Empresa>.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG  
Administração: GENTE QUE FAZ  
CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 021/2022 – Pregão Eletrônico nº002/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) cumpri os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

f) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG  
Administração: GENTE QUE FAZ  
CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG  
Administração: GENTE QUE FAZ  
CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... ( .... qualificar ..... ), através do seu signatário/representante legal .....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a proponente licitante, deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG  
Administração: GENTE QUE FAZ  
CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



## 01 - MODELO – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 021/2022 – Pregão Eletrônico nº: 002/2022, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

**Observação:** Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG  
Administração: GENTE QUE FAZ  
CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



## 02 - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ressalva: ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local/Data ....., ..... de ..... de.....

.....  
Nome:>  
CPF:>





**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

---

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observações: 1. Esta proposta deverá ser elaborada formal, espelhando na descrição dos objetos detalhada no quadro do anexo I – termo de referente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.  
2. Deverá ser alimentado o sistema do Portal de Compras [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), com as informações la contidas, em face da apresentação da proposta.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**  
**Administração: GENTE QUE FAZ**  
**CNPJ: 17.097.791/0001-12**  
[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)  
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MONTALVÂNIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público a publicação do aviso de licitação na forma que segue:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de 01 (um) equipamento termonebulizador portátil - Fumacê”, com recurso para adaptação em moto, pautando em atender a demanda da vigilância epidemiológica no combate e controle de insetos vetores (rasteiros e ou voadores), conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**CRITERIO DE JULGAMENTO: Por item**

**ENVIO DA PROPOSTA NA FORMA ELETRONICA: Até o dia 01/04/2022 até as 14h00min (horário de Brasília)**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 01/04/2022, a partir das – 14h01min, (horário de Brasília)**

**SITE ELETRÔNICO: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).**

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município [www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br), e no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) – para esclarecimentos de dúvidas enviar e-mail para [licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br) onde as respostas serão veiculadas nos respectivos sites - Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 18 de março de 2022.

Elivando Nonato da Silva  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 002, 03.01.2022